



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 14 DE OUTUBRO 1.992

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Setembro de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

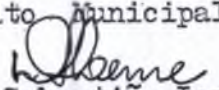
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 14 de outubro de 1.992.


Jesus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo